



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 294/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 51.623.908/0001-92, por intermédio de seu Setor de Licitações/Comissão de Contratação, sediada na Rua Inácio Caetano, nº 490, Vila Abernêssia, Campos do Jordão/SP, CEP 12.467-054, realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que explorem posto revendedor de combustíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente dos arts. 6º, inciso XLIII, 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, e das demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

OBJETO: CREDENCIAMENTO, por chamamento público, de pessoas jurídicas que explorem posto revendedor de combustíveis, devidamente autorizadas pelos órgãos competentes, para fornecimento parcelado e sob demanda de gasolina comum e etanol hidratado combustível, destinados ao abastecimento dos 02 (dois) veículos oficiais locados, ano/modelo 2025, da Câmara Municipal de Campos do Jordão, conforme necessidade efetiva da Administração, sem exclusividade, sem consumo mínimo, sem taxa de administração, sem empresa gerenciadora por cartão e sem serviços acessórios.

O presente procedimento será conduzido como credenciamento decorrente de inexigibilidade de licitação, por não haver disputa competitiva excludente entre os interessados aptos, admitindo-se o cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência do edital, a contratação paralela e não excludente em condições padronizadas e a adoção de metodologia de controle de preços compatível com a variação do mercado de combustíveis.

CAMPO	INFORMAÇÃO
Forma de contratação	Inexigibilidade de licitação decorrente de credenciamento, mediante chamamento público, com fundamento no art. 74, IV, c/c arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021.
Hipótese adotada	Credenciamento com contratação paralela e não excludente, em condições padronizadas, com controle de preços por preço de bomba comprovado, referência ANP e pesquisa local complementar quando necessária.
Valor estimado global	R\$ 40.704,00 (quarenta mil setecentos e quatro reais), para o período inicial de 12 (doze) meses, a ser confirmado na pesquisa de preços e na reserva orçamentária.
Quantidade estimada	Até 6.000 (seis mil) litros anuais globais de gasolina comum e/ou etanol hidratado combustível, estimados em até 500 litros mensais, sem consumo mínimo.
Vigência do edital	12 (doze) meses, contados da data de publicação ou da data definida pela Administração, com

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMPO	INFORMAÇÃO
	cadastro permanente de interessados durante a sua vigência.
Vigência do termo/contrato	12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de credenciamento, contrato ou instrumento equivalente, admitida prorrogação na forma legal e nos documentos do processo.
Endereço eletrônico para requerimento	https://www.licitacaocamaracj.com.br/ ou outro meio eletrônico/protocolo oficial indicado pela Câmara Municipal.
Publicação	Sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Campos do Jordão e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

Não haverá fase de lances, disputa de preços ou julgamento de proposta por menor preço. O interessado que atender aos requisitos objetivos deste Edital será habilitado e credenciado, sem garantia de demanda mínima e sem direito à exclusividade.

ETAPA 1: DO OBJETO, DA NATUREZA E DA FUNDAMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

1.1. O objeto do presente edital é o credenciamento, por chamamento público, de postos revendedores de combustíveis aptos a fornecer gasolina comum e etanol hidratado combustível aos 02 (dois) veículos oficiais locados, ano/modelo 2025, da Câmara Municipal de Campos do Jordão, conforme condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na minuta de contrato/termo de credenciamento e nos demais documentos do processo administrativo.

1.2. O credenciamento será realizado sem exclusividade, sem obrigação de consumo mínimo, sem taxa de administração, sem contratação de empresa gerenciadora por cartão, sem manutenção, peças, aditivos, lavagem veicular, serviços acessórios ou qualquer outro item estranho ao fornecimento de gasolina comum e etanol hidratado combustível.

1.3. A contratação possui natureza de fornecimento parcelado e sob demanda, com abastecimentos individualizados, previamente autorizados ou pela Administração, medição mensal, emissão de documentos fiscais/comprovantes e pagamento apenas dos litros efetivamente abastecidos, comprovados, aceitos e atestados.

1.4. O procedimento fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, inciso XLIII, 18, 23, 62 a 70, 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, 79, 89 a 92, 117, 137 a 139, 140 e 155 a 163, observadas ainda a Lei Federal nº 13.709/2018, as normas setoriais aplicáveis à revenda varejista de combustíveis, as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, o Termo de Referência, o DFD, o ETP, a Análise de Riscos e a manifestação jurídica competente.

1.5. O credenciamento é adequado ao caso concreto porque permite a participação de todos os postos interessados que atendam aos requisitos

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

objetivos do edital, em condições padronizadas, sem disputa excludente, permitindo atendimento em Campos do Jordão/SP e em deslocamentos oficiais para São Paulo/SP, sem vincular a Câmara a apenas um estabelecimento.

1.6. A adoção do credenciamento não significa que o pregão seja juridicamente impossível para combustível. A escolha do credenciamento decorre da motivação constante dos documentos preparatórios: frota reduzida, necessidade de flexibilidade territorial, possibilidade de mais de um fornecedor apto, controle direto pela Câmara, variação do mercado de combustíveis e desnecessidade de empresa intermediária de gerenciamento.

1.7. O credenciamento não obriga a Administração a contratar, não gera direito subjetivo à demanda, não assegura faturamento mínimo e não impede que a Câmara utilize outro credenciado quando isso se mostrar mais adequado à necessidade pública, desde que observados critérios objetivos e impessoais de utilização.

ETAPA 2: DAS CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO E DAS EXCLUSÕES

2.1. Serão admitidos exclusivamente gasolina comum e etanol hidratado combustível, conforme compatibilidade técnica dos veículos necessidade administrativa, disponibilidade do posto, autonomia esperada, preço praticado no momento do abastecimento e vantagem econômica para a Administração.

2.2. Ficam expressamente excluídos do objeto: gasolina aditivada, diesel, diesel S-10, óleos lubrificantes, aditivos, ARLA, filtros, peças, pneus, manutenção mecânica, elétrica ou preventiva, funilaria, estacionamento, pedágio, lavagem veicular, higienização, estética automotiva, polimento, cristalização, seguro, guincho, acessórios, cartões de gerenciamento, taxa de administração ou qualquer serviço não previsto no Termo de Referência.

2.3. Caso o posto credenciado possua cartão próprio, cadastro interno, aplicativo, senha, tag ou outro meio operacional de controle, sua utilização poderá ser aceita apenas como recurso complementar, desde que sem custo para a Câmara, sem exclusividade, sem taxa de administração, sem obrigação de adesão e sem dispensa da emissão de documento fiscal e comprovante completo de abastecimento.

2.4. A execução do objeto não admite subcontratação do fornecimento principal, salvo hipótese expressamente autorizada pela Administração e juridicamente compatível com o objeto, pois a Câmara credenciará cada posto em razão de sua própria capacidade de atendimento, regularidade e autorização de funcionamento.

2.5. O abastecimento fora de Campos do Jordão/SP somente será admitido quando estiver vinculado a deslocamento institucional autorizado, observado o roteiro oficial, a proximidade do veículo, a necessidade administrativa, o menor desvio de rota e a economicidade.

ETAPA 3: DO QUANTITATIVO ESTIMADO, DO VALOR E DA METODOLOGIA DE PREÇOS

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

3.1. O quantitativo estimado para o período inicial de 12 (doze) meses é de até 6.000 (seis mil) litros anuais globais de combustíveis automotivos, abrangendo gasolina comum e/ou etanol hidratado combustível, para abastecimento dos 02 (dois) veículos oficiais locados, ano/modelo 2025.

3.2. A quantidade estimada é global e não autoriza o consumo de 6.000 (seis mil) litros de gasolina comum mais 6.000 (seis mil) litros de etanol hidratado. A estimativa mensal é de até 500 (quinhentos) litros globais, podendo variar conforme a necessidade administrativa e os deslocamentos oficiais autorizados.

3.3. O valor estimado global da contratação será de **R\$ 40.704,00 (quarenta mil setecentos e quatro reais)**, para o período inicial de 12 (doze) meses, a ser preenchido após pesquisa de preços, memória de cálculo, indicação da fonte consultada, localidade/região considerada, quantidade estimada e confirmação da disponibilidade orçamentária.

3.4. O valor estimado possui caráter referencial e de planejamento, destinado à reserva orçamentária, ao controle da execução e ao limite global de despesa, não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração nem garantia de faturamento mínimo a qualquer credenciado.

3.5. O pagamento dos abastecimentos será realizado pelo preço de bomba praticado pelo posto credenciado no momento do abastecimento, comprovado por documento fiscal, desde que o valor seja o mesmo praticado ao consumidor comum e esteja compatível com a realidade de mercado da localidade em que ocorreu o abastecimento.

3.6. Os levantamentos de preços divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP serão utilizados como parâmetro de referência, acompanhamento, planejamento, controle e análise de razoabilidade dos preços, não constituindo, isoladamente, teto absoluto de pagamento.

3.7. Quando o preço de bomba praticado em Campos do Jordão/SP ou nas localidades do trajeto oficial até São Paulo/SP superar a média divulgada pela ANP, o pagamento poderá ocorrer pelo valor efetivamente praticado na bomba, desde que haja comprovação documental e justificativa de compatibilidade com o mercado local, mediante pesquisa local complementar, consulta a postos da localidade, registro fotográfico, tabela, relatório, comprovante fiscal ou outro meio idôneo juntado aos autos.

3.8. Nas viagens oficiais, a pesquisa local complementar poderá ser realizada no próprio dia do deslocamento ou do abastecimento, preferencialmente em postos da localidade, do roteiro autorizado ou da proximidade do veículo, para demonstrar a razoabilidade do preço praticado.

3.9. Não será admitido pagamento em valor superior ao preço de bomba praticado pelo posto no momento do abastecimento, nem em valor superior ao preço cobrado do consumidor comum.

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

3.10. Caso o posto credenciado pratique preço inferior à média de referência da ANP ou conceda desconto voluntário, será pago o valor final mais vantajoso à Administração, desde que devidamente comprovado no documento fiscal, comprovante de abastecimento, fatura ou relatório mensal.

3.11. O desconto eventualmente concedido não gerará exclusividade, preferência automática, direito adquirido, garantia de consumo mínimo ou concentração da demanda, devendo a utilização dos postos observar os critérios objetivos previstos neste Edital.

3.12. O valor unitário do litro de gasolina comum ou de etanol hidratado combustível não será fixado de forma imutável durante toda a vigência do credenciamento, em razão da variação frequente dos preços dos combustíveis e da inexistência de tabelamento oficial para a revenda.

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	Até 6.000 litros anuais globais	Litro	Gasolina comum e/ou etanol hidratado combustível para abastecimento dos 02 veículos oficiais locados, ano/modelo 2025, estimados em até 500 litros mensais, sem consumo mínimo obrigatório e sem divisão obrigatória entre os combustíveis.
02	Até 12 medições anuais	Mês	Medição e faturamento mensal dos abastecimentos efetivamente realizados, aceitos, comprovados e atestados, conforme documentos fiscais, comprovantes e relatório de conferência.

ETAPA 4: DA VIGÊNCIA DO EDITAL, DO CADASTRAMENTO PERMANENTE E DA PUBLICIDADE

4.1. O presente edital terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação ou da data definida pela Administração, admitida prorrogação ou republicação enquanto persistirem a necessidade administrativa, a vantajosidade do modelo, a disponibilidade orçamentária, o interesse público e a regularidade da execução.

4.2. O edital permanecerá disponível durante toda a sua vigência no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados que atendam às condições estabelecidas.

4.3. A lista de credenciados será divulgada e atualizada sempre que houver habilitação, indeferimento definitivo, suspensão, descredenciamento ou alteração relevante na situação de interessado ou credenciado.

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

4.4. A publicação do edital, da lista de credenciados, dos extratos, dos contratos ou instrumentos equivalentes e dos atos obrigatórios observará a Lei nº 14.133/2021, as rotinas internas da Câmara e os sistemas oficiais de divulgação.

4.5. O cadastramento permanente não impede que a Administração estabeleça ciclos de análise documental para organização interna, desde que preservado o direito de novos interessados apresentarem requerimento durante a vigência do edital.

ETAPA 5: DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que explorem posto revendedor de combustíveis, possuam atividade econômica compatível com o objeto, estejam regularmente autorizadas a funcionar pelos órgãos competentes e atendam a todas as condições de habilitação previstas neste Edital e no Termo de Referência.

5.2. O interessado deverá apresentar requerimento de credenciamento, documentação de habilitação e declarações exigidas, por meio do endereço eletrônico, protocolo, sistema ou e-mail indicado pela Câmara Municipal, observadas as instruções constantes deste Edital.

5.3. O requerimento de credenciamento implica ciência e concordância integral com as condições do edital, do Termo de Referência, da minuta de contrato/termo de credenciamento e dos demais documentos do processo administrativo.

5.4. O interessado é responsável pela veracidade, autenticidade e atualização das informações e documentos apresentados, respondendo administrativa, civil e penalmente por declaração falsa, documento inidôneo ou omissão relevante.

5.5. A participação será aberta a interessados localizados em Campos do Jordão/SP e em municípios situados no trajeto oficial até São Paulo/SP, inclusive São Paulo/SP, quando o abastecimento for necessário ao deslocamento institucional autorizado, sem prejuízo da análise de pertinência, viabilidade e compatibilidade com a necessidade administrativa.

5.6. Não haverá cobrança de taxa de inscrição, taxa de credenciamento, taxa de análise documental ou qualquer valor para participação no chamamento público.

ETAPA 6: DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

6.1. Não poderão participar deste credenciamento os interessados que:

- não atendam às condições deste Edital e de seus anexos;
- não possuam atividade compatível com revenda varejista de combustíveis ou não possam fornecer gasolina comum e etanol hidratado combustível nos termos exigidos;

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites da sanção aplicada;
- tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até a reabilitação;
- mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal ou agente público que atue no procedimento, quando tal vínculo comprometer a isonomia, a impessoalidade ou a moralidade administrativa;
- tenham sido condenados, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em casos vedados pela legislação trabalhista;
- apresentem documentação falsa, inidônea, vencida, incompatível ou insuficiente, sem saneamento quando cabível;
- estejam reunidos em consórcio, considerando a simplicidade do objeto, a execução direta por posto revendedor e a ausência de complexidade técnica que justifique a soma de capacidades;
- sejam pessoas físicas, organizações sem atividade empresarial compatível ou entidades cuja natureza seja incompatível com o fornecimento de combustíveis automotivos.

6.2. As vedações serão aplicadas de acordo com a Lei nº 14.133/2021, a legislação correlata, os cadastros oficiais de sanções e a análise da Comissão de Contratação ou agente designado.

6.3. A vedação ao consórcio não restringe a competitividade, pois o objeto consiste em fornecimento comum, local e direto de combustíveis por posto revendedor, não exigindo integração empresarial ou capacidade técnica complexa.

ETAPA 7: DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O interessado deverá apresentar requerimento de credenciamento, conforme modelo anexo, contendo identificação completa da pessoa jurídica, endereço do posto, CNPJ, dados do representante legal, contatos, horário de funcionamento, combustíveis ofertados, forma de emissão de documento fiscal e declaração de ciência das regras do edital.

7.2. O requerimento deverá ser acompanhado dos documentos de habilitação e das declarações exigidas, preferencialmente em formato digital legível, podendo a Câmara solicitar apresentação de originais, cópias autenticadas ou validação por meio eletrônico quando necessário.

7.3. O interessado deverá declarar que:

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- concorda com as condições do edital, do Termo de Referência e da minuta de contrato/termo de credenciamento;
- fornecerá gasolina comum e etanol hidratado combustível pelo preço de bomba praticado ao consumidor comum no momento do abastecimento, ressalvado desconto voluntário mais vantajoso à Câmara;
- não exigirá consumo mínimo, exclusividade, taxa de administração, mensalidade, taxa de cartão, tag, aplicativo, cadastro interno ou qualquer cobrança não prevista expressamente;
- emitirá documento fiscal e comprovante contendo os dados mínimos exigidos pela Câmara;
- cumpre as exigências legais de proteção ao trabalho do menor e de inexistência de trabalho degradante ou forçado;
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social;
- manterá as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e da execução contratual.

7.4. A apresentação do requerimento não assegura credenciamento automático. O interessado somente será credenciado após análise da documentação, verificação do atendimento das exigências e divulgação da decisão administrativa.

7.5. O interessado poderá complementar documentos quando solicitado, no prazo fixado pela Comissão de Contratação ou agente designado, desde que não haja afronta à isonomia, à segurança do procedimento ou à finalidade das exigências.

ETAPA 8: DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação observará os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, de forma proporcional à natureza e à complexidade do objeto, exigindo-se apenas documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de executar o fornecimento.

8.2. Para habilitação jurídica, o interessado deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica:

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com atividade compatível com o objeto;
- documento de eleição ou designação dos administradores;
- inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- documento de identificação e comprovação de poderes do representante legal ou procurador, quando houver representação por mandato.

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

8.3. Para habilitação fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados, conforme aplicável:

- prova de inscrição no CNPJ e nos cadastros fiscais pertinentes;
- prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive contribuições previdenciárias e dívida ativa da União;
- prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal;
- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante CNDT;
- declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.4. Para habilitação econômico-financeira, considerando a natureza simples do fornecimento, a pequena frota atendida e o pagamento apenas após abastecimento comprovado e atestado, deverá ser exigida certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou documento equivalente, sem prejuízo de outras exigências proporcionais previstas.

8.5. Para qualificação técnica, o interessado deverá apresentar:

- comprovação de que explora posto revendedor de combustíveis, com atividade compatível com o fornecimento de gasolina comum e etanol hidratado combustível;
- autorização, registro ou certificado perante a ANP ou comprovação equivalente de regularidade para operação como posto revendedor;
- alvará de funcionamento e licenças exigíveis para operação do posto, conforme legislação aplicável;
- declaração de que os combustíveis fornecidos atenderão aos padrões de qualidade, segurança e comercialização exigidos pela ANP e demais normas setoriais;
- comprovação ou declaração de capacidade de emitir documento fiscal e comprovante de abastecimento contendo, no mínimo, identificação do posto, placa do veículo, condutor autorizado ou servidor responsável, quilometragem, data, hora, tipo de combustível, quantidade de litros, valor unitário e valor total;
- indicação do endereço do posto, horário de funcionamento, combustíveis comercializados e contatos para comunicação com a Câmara.

8.6. Não será exigido atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo elevado, frota atendida de grande porte ou volume expressivo de litros fornecidos, considerando a natureza comum do fornecimento, a pequena frota da Câmara e a necessidade de evitar restrição indevida à participação.

8.7. A Comissão de Contratação ou agente designado poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, validade e pertinência dos documentos apresentados, consultar cadastros oficiais e solicitar esclarecimentos ou complementações formais.

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

8.8. A existência de restrição fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte observará, quando aplicável, o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que compatível com o procedimento de credenciamento e sem afastar a necessidade de regularidade para contratação e pagamento.

ETAPA 9: DA ANÁLISE, DO SANEAMENTO E DA DECISÃO SOBRE O CREDENCIAMENTO

9.1. Recebido o requerimento, a Comissão de Contratação ou agente designado verificará a documentação apresentada e poderá: deferir o credenciamento; solicitar saneamento ou complementação; indeferir o pedido; ou submeter dúvida relevante à autoridade competente, ao controle interno ou à assessoria jurídica.

9.2. A análise documental deverá observar a legalidade, a razoabilidade, a proporcionalidade das exigências, a finalidade pública, a segurança da contratação e a vedação a formalismos excessivos que não comprometam a substância da habilitação.

9.3. O interessado será comunicado para complementar ou corrigir documentos sanáveis no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável mediante justificativa aceita pela Administração.

9.4. A ausência de saneamento no prazo fixado, a permanência de irregularidade essencial ou a apresentação de documento incompatível com o objeto poderá ensejar o indeferimento do credenciamento, sem prejuízo de novo requerimento após regularização, enquanto vigente o edital.

9.5. A decisão de deferimento ou indeferimento será motivada e divulgada no meio oficial indicado pela Câmara, assegurando-se transparência e possibilidade de recurso administrativo.

9.6. O credenciamento produzirá efeitos somente após a decisão de habilitação, a inclusão do interessado na lista de credenciados e a formalização do contrato, termo de credenciamento, nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, conforme definido pela Administração.

ETAPA 10: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Da decisão que deferir ou indeferir credenciamento, suspender credenciado, aplicar sanção ou determinar descredenciamento caberá recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da ciência ou divulgação do ato, salvo prazo diverso expressamente indicado pela Administração em razão da natureza do ato.

10.2. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderá-la ou encaminhá-la à autoridade superior para decisão, observadas as normas internas da Câmara Municipal e a Lei nº 14.133/2021.

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

10.3. Quando houver interessados potencialmente afetados pela decisão, poderá ser aberto prazo para contrarrazões, preferencialmente de 03 (três) dias úteis.

10.4. O recurso não terá efeito suspensivo automático, salvo decisão motivada da autoridade competente quando a continuidade do ato puder causar prejuízo de difícil reparação ou comprometer a segurança jurídica do procedimento.

10.5. A interposição de recurso não impede que outros interessados sejam analisados e credenciados durante a vigência do edital.

ETAPA 11: DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

11.1. Após a decisão de habilitação, a Câmara divulgará lista de credenciados contendo, no mínimo, razão social ou nome fantasia, CNPJ, endereço do posto, município, combustíveis habilitados e situação do credenciamento.

11.2. A lista será atualizada quando houver novos credenciamentos, suspensão, regularização, descredenciamento, denúncia, alteração cadastral ou outro fato relevante.

11.3. A inclusão na lista não assegura consumo mínimo, preferência fixa, exclusividade ou direito a abastecimentos, devendo a utilização observar os critérios objetivos de distribuição da demanda e de escolha operacional previstos neste Edital.

11.4. A Câmara poderá divulgar lista interna com dados operacionais de contato, horário de funcionamento e forma de emissão de documento fiscal, para facilitar a fiscalização e o controle dos abastecimentos.

ETAPA 12: DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE UTILIZAÇÃO DOS CREDENCIADOS E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

12.1. A utilização dos postos credenciados deverá observar critérios objetivos, impessoais e documentáveis, a fim de evitar escolha arbitrária de fornecedor, assegurar isonomia entre os credenciados e preservar a economicidade da despesa.

12.2. Quando houver mais de um posto credenciado apto ao atendimento, a Administração considerará, isolada ou conjuntamente, conforme a situação concreta:

- proximidade do veículo oficial no momento da necessidade de abastecimento;
- compatibilidade com o roteiro institucional autorizado;
- menor desvio de rota e menor deslocamento adicional para abastecer;
- disponibilidade de atendimento no horário necessário;
- tipo de combustível disponível e compatível com o veículo;
- preço de bomba praticado no momento do abastecimento e eventual desconto voluntário;

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- compatibilidade do preço com a realidade de mercado local, com referência ANP e pesquisa complementar quando necessária;
- urgência da demanda, segurança do deslocamento e continuidade da viagem oficial;
- histórico de atendimento, regularidade documental, qualidade dos comprovantes e ausência de ocorrências;
- rodízio entre credenciados quando houver equivalência operacional, preço semelhante e ausência de critério objetivo que justifique a utilização de um posto específico.

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)

12.3. O rodízio não será absoluto nem automático, pois a economicidade, a proximidade do veículo, a compatibilidade com o roteiro e a necessidade administrativa poderão justificar a utilização de determinado credenciado em detrimento de outro.

12.4. A escolha do posto em cada abastecimento deverá ser minimamente justificável pelos documentos de controle, relatório mensal, autorização de abastecimento, rota oficial, comprovante fiscal ou registro do fiscal/gestor.

12.5. É vedado concentrar abastecimentos de forma injustificada em um único posto quando houver outros credenciados aptos em situação equivalente, salvo quando a concentração decorrer de preço mais vantajoso, proximidade, urgência, disponibilidade, roteiro autorizado ou outro motivo objetivo registrado.

12.6. O credenciamento não autoriza deslocamento exclusivo para abastecimento em posto mais distante quando houver alternativa próxima, disponível e economicamente adequada, salvo justificativa expressa aceita pela fiscalização.

ETAPA 13: DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante contrato administrativo, termo de credenciamento, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, conforme definido pela Administração e observado o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Antes da formalização, a Câmara poderá verificar se o credenciado mantém as condições de habilitação, regularidade e capacidade operacional exigidas no edital.

13.3. A assinatura do contrato ou termo de credenciamento não gera obrigação de consumo mínimo, direito de exclusividade, preferência automática ou garantia de faturamento.

13.4. O contrato ou instrumento equivalente será interpretado em conjunto com este Edital, o Termo de Referência, o DFD, o ETP, a Análise de Riscos, a documentação de habilitação, as autorizações de abastecimento e os documentos fiscais aceitos pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

13.5. O credenciado convocado para assinatura deverá comparecer ou assinar eletronicamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à formalização, sem prejuízo de análise das justificativas apresentadas e das sanções cabíveis quando houver conduta irregular.

13.6. A vigência inicial do contrato/termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, admitida prorrogação enquanto persistirem a necessidade administrativa, a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária, o interesse público e a regularidade da execução, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

ETAPA 14: DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

14.1. A execução será iniciada após a formalização do instrumento e a indicação, pela Câmara, dos veículos, placas, condutores autorizados, limites de uso, forma de autorização e documentos mínimos exigidos para conferência.

14.2. Cada abastecimento deverá ser precedido de autorização, requisição, identificação do veículo ou outra forma de controle definida pela Administração.

14.3. O comprovante de abastecimento deverá conter, no mínimo: identificação do posto, CNPJ ou razão social, data, horário, placa do veículo, condutor autorizado ou servidor responsável, quilometragem, tipo de combustível, quantidade de litros, valor unitário, valor total e forma de autorização.

14.4. O credenciado deverá fornecer combustíveis em conformidade com os padrões de qualidade e segurança exigidos pela ANP e demais normas setoriais, respondendo por fornecimento inadequado, adulterado, em desconformidade ou que cause dano aos veículos oficiais.

14.5. O abastecimento deverá ocorrer durante o horário regular de funcionamento do posto, observadas as condições normais de operação, a disponibilidade de combustível e as normas de segurança aplicáveis à atividade.

14.6. O credenciado não poderá condicionar o abastecimento à aquisição de outros produtos ou serviços, lavagem do veículo, programa de fidelidade, taxa, cadastro oneroso, adesão a cartão, aquisição de aditivos ou qualquer obrigação estranha ao objeto.

14.7. Abastecimentos sem autorização, sem identificação do veículo, sem identificação do condutor ou servidor responsável, sem documento fiscal, em veículo não autorizado, com combustível diverso do permitido, em quantidade incompatível, com dados inconsistentes ou acima do preço de bomba poderão ser recusados, glosados ou submetidos a saneamento, conforme o caso.

14.8. A Administração poderá estabelecer formulário de autorização, planilha de controle, relatório de abastecimento ou rotina interna para controle de consumo, quilometragem, finalidade pública e conferência de preços.

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ETAPA 15: DA FISCALIZAÇÃO, DA GESTÃO E DO RECEBIMENTO

15.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação do gestor do contrato, do controle interno e da autoridade superior.

15.2. Compete ao fiscal, entre outras atribuições:

- conferir documentos fiscais, comprovantes, relatórios e autorizações de abastecimento;
- verificar a compatibilidade do abastecimento com veículo, condutor, quilometragem, finalidade pública e roteiro autorizado;
- acompanhar os preços de bomba, a referência ANP e a pesquisa local complementar quando necessária;
- registrar ocorrências, inconsistências, recusas, glosas, advertências e providências de saneamento;
- atestar apenas os abastecimentos efetivamente realizados, aceitos, comprovados e compatíveis com o objeto;
- comunicar à autoridade competente fatos que possam ensejar sanção, suspensão ou descredenciamento.

15.3. O recebimento provisório e definitivo, quando aplicáveis à natureza do objeto, observarão o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser simplificados pela conferência mensal, ateste do fiscal e liquidação da despesa.

15.4. A ausência de manifestação imediata da fiscalização não afasta a responsabilidade do credenciado por falhas, documentos inconsistentes, cobrança indevida, combustível em desconformidade ou irregularidades constatadas posteriormente dentro dos prazos legais.

15.5. O credenciado deverá corrigir inconsistências documentais, emitir segunda via, prestar esclarecimentos e apresentar documentos complementares sempre que solicitado pela fiscalização, em prazo razoável fixado pela Administração.

ETAPA 16: DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1. O faturamento será mensal e corresponderá exclusivamente aos abastecimentos efetivamente realizados, autorizados, aceitos, comprovados e atestados pelo fiscal, respeitado o limite global estimado, a disponibilidade orçamentária e as regras deste Edital.

16.2. Para fins de liquidação e pagamento, o credenciado deverá apresentar documento fiscal/fatura e, quando solicitado, relatório detalhado contendo os abastecimentos do período, data, hora, placa, condutor, quilometragem, combustível, litros, preço unitário, valor total e eventuais descontos.

16.3. A Administração poderá suspender a liquidação de abastecimento controvertido até a apresentação de documentos, justificativas ou esclarecimentos suficientes, sem prejuízo do pagamento da parte incontroversa, quando possível.

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

16.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou outro meio oficial adotado pela Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regular liquidação da despesa.

16.5. Não serão pagos abastecimentos sem documento fiscal idôneo, sem ateste, sem vínculo com veículo oficial ou finalidade pública, em combustível diverso do permitido, acima do preço de bomba, acima do preço cobrado ao consumidor comum ou em desconformidade com o edital.

16.6. Havendo erro na nota fiscal/fatura, divergência de valores, ausência de documentos ou necessidade de glosa, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

16.7. O pagamento não isenta o credenciado de responder por vícios, irregularidades, cobranças indevidas, combustível em desconformidade ou dano aos veículos oficiais, quando comprovados posteriormente.

ETAPA 17: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária indicada pelo setor contábil competente, observada a adequada classificação da despesa relativa ao fornecimento de combustíveis automotivos para veículos oficiais.

17.2. A formalização do credenciamento, contrato ou instrumento equivalente dependerá da demonstração de compatibilidade orçamentária, reserva de recursos, estimativa de despesa e autorização da autoridade competente, observada a instrução processual prevista no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Para os exercícios subsequentes, quando houver prorrogação ou execução que ultrapasse o exercício financeiro, a continuidade ficará condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

ETAPA 18: DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

18.1. São obrigações da Câmara Municipal, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência, no contrato e na Lei nº 14.133/2021:

- divulgar o edital e manter as informações do credenciamento disponíveis ao público;
- receber e analisar os requerimentos de credenciamento, observados critérios objetivos e proporcionais;
- indicar veículos, placas, condutores autorizados, limites de uso, forma de autorização e fiscal responsável;
- acompanhar e fiscalizar a execução, registrando ocorrências e determinando correções quando necessárias;
- atestar apenas abastecimentos efetivamente realizados, comprovados e compatíveis com o objeto;
- realizar pesquisa local complementar quando necessária para demonstrar compatibilidade de preços;

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- efetuar o pagamento dos valores devidos após liquidação regular da despesa;
- respeitar a impessoalidade, a isonomia entre credenciados e os critérios objetivos de distribuição da demanda.

ETAPA 19: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

19.1. São obrigações do credenciado, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência, no contrato e na Lei nº 14.133/2021:

- fornecer gasolina comum e etanol hidratado combustível em conformidade com as normas da ANP e demais normas setoriais;
- manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação, regularidade, autorização de funcionamento e capacidade operacional;
- praticar para a Câmara o preço de bomba vigente no momento do abastecimento, não superior ao preço cobrado do consumidor comum, ressalvado desconto voluntário mais vantajoso;
- emitir documento fiscal e comprovante de abastecimento com os dados mínimos exigidos;
- permitir a fiscalização, prestar esclarecimentos e apresentar documentos sempre que solicitado;
- não cobrar taxa de administração, mensalidade, taxa de cartão, tag, aplicativo, cadastro interno, consumo mínimo, franquia ou qualquer valor não previsto;
- não condicionar o abastecimento à aquisição de outros produtos ou serviços;
- comunicar imediatamente perda de autorização, alteração societária relevante, suspensão de atividade, indisponibilidade de combustível, mudança de endereço, irregularidade documental ou fato que comprometa a execução;
- responder por danos causados à Administração ou a terceiros em razão de dolo, culpa, fornecimento inadequado, cobrança indevida ou descumprimento das obrigações assumidas.

ETAPA 20: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. O interessado ou credenciado que praticar infração administrativa ficará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a motivação e a dosimetria.

20.2. Constituem infrações, entre outras:

- dar causa à inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;
- deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa;
- recusar-se injustificadamente a assinar contrato, termo de credenciamento ou instrumento equivalente quando regularmente convocado;

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- recusar atendimento injustificado de veículo autorizado, quando houver disponibilidade normal de fornecimento;
- fornecer combustível em desconformidade com padrões de qualidade ou segurança;
- cobrar valor superior ao preço de bomba, valor superior ao consumidor comum, taxa não prevista ou serviço estranho ao objeto;
- dificultar fiscalização, omitir informações, apresentar relatório ou documento fiscal inconsistente;
- praticar ato fraudulento, comportamento inidôneo ou ato lesivo à Administração Pública;
- descumprir obrigações de regularidade, habilitação, execução, faturamento ou documentação.

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)

20.3. A multa moratória poderá ser aplicada no percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso ou descumprimento, limitada a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, do abastecimento controvertido ou do instrumento correspondente, conforme o caso concreto e a proporcionalidade.

20.4. A multa compensatória poderá ser aplicada em até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, sem prejuízo de ressarcimento de danos, glosa, descredenciamento e demais sanções cabíveis.

20.5. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta, a vantagem auferida, os danos causados, os antecedentes, a reincidência e a cooperação do interessado ou credenciado para saneamento da irregularidade.

20.6. O procedimento sancionatório observará a Lei nº 14.133/2021, a legislação local aplicável, o contrato, este Edital e as garantias do contraditório e da ampla defesa.

ETAPA 21: DA SUSPENSÃO, DO DESCREDENCIAMENTO E DA DENÚNCIA

21.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à Câmara Municipal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da responsabilidade por obrigações já assumidas, abastecimentos realizados, documentos pendentes e danos eventualmente causados.

21.2. A Administração poderá suspender cautelarmente a utilização do credenciado quando houver indício de irregularidade grave, risco de dano ao erário, fornecimento inadequado, perda de autorização, cobrança indevida ou fato que comprometa a segurança da execução, assegurada posterior apuração com contraditório e ampla defesa.

21.3. Poderá ocorrer descredenciamento, entre outras hipóteses, quando o credenciado:

- perder autorização, registro, alvará, licença ou condição essencial de funcionamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- não manter as condições de habilitação exigidas;
- recusar atendimento injustificadamente ou descumprir reiteradamente as condições de execução;
- fornecer combustível fora das especificações, adulterado ou em desconformidade com normas setoriais;
- cobrar preço incompatível com o mercado local, superior ao preço de bomba ou superior ao consumidor comum;
- cobrar taxa, mensalidade, consumo mínimo, serviço acessório ou valor não previsto;
- praticar fraude, má-fé, apresentação de documento falso ou conduta que comprometa a confiança na execução;
- solicitar voluntariamente o descredenciamento.

21.4. O descredenciamento por iniciativa da Administração será motivado, precedido de comunicação ao interessado e assegurará contraditório e ampla defesa, salvo medidas cautelares necessárias à proteção do interesse público.

21.5. O descredenciamento não afasta a obrigação de ressarcir danos, corrigir documentos, devolver valores indevidos, responder por sanções ou concluir obrigações pendentes decorrentes de abastecimentos já realizados.

ETAPA 22: DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

22.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos, por escrito, pelo endereço eletrônico ou protocolo indicado pela Câmara Municipal, devendo a manifestação ser objetiva, fundamentada e acompanhada da identificação do interessado.

22.2. As impugnações e pedidos de esclarecimento apresentados antes do primeiro ciclo de análise documental deverão ser respondidos preferencialmente em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo de análise posterior de questionamentos formulados durante a vigência do edital.

22.3. Acolhida a impugnação que implique alteração relevante das condições de participação, habilitação, objeto, metodologia de preços ou execução, a Administração promoverá a retificação e republicação necessária, reabrindo prazo quando exigido pela natureza da alteração.

22.4. As respostas aos esclarecimentos e impugnações integrarão o edital para todos os fins, devendo ser observadas pelos interessados e credenciados.

ETAPA 23: DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO, RETIFICAÇÃO E SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

23.1. A Administração poderá anular o procedimento por ilegalidade, revogá-lo por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, suspendê-lo ou retificá-lo, mediante decisão motivada, respeitados o contraditório e a ampla defesa quando houver interessados diretamente afetados.

23.2. A anulação, revogação, suspensão ou retificação não gera, por si só, direito à indenização por expectativa de credenciamento, demanda futura ou faturamento não realizado, ressalvados direitos decorrentes de abastecimentos regularmente executados, comprovados e atestados.

23.3. A Administração poderá retificar o edital para corrigir erro material, aprimorar controles, adequar exigências, ajustar metodologia de execução ou atender manifestação jurídica, controle interno ou controle externo, observada a publicidade necessária.

ETAPA 24: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado no âmbito do credenciamento observará a Lei Federal nº 13.709/2018, limitando-se aos dados necessários à identificação de representantes legais, condutores autorizados, servidores responsáveis, fiscalização, execução contratual, pagamento e cumprimento de obrigações legais.

24.2. O credenciado deverá proteger dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do objeto, utilizando-os apenas para as finalidades vinculadas ao abastecimento dos veículos oficiais e à emissão de documentos fiscais e comprovantes.

24.3. É vedado ao credenciado utilizar dados de veículos, condutores, servidores ou rotinas da Câmara para finalidade comercial, publicidade, compartilhamento indevido ou qualquer finalidade estranha ao objeto, salvo obrigação legal.

ETAPA 25: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Este Edital deverá ser interpretado em conjunto com seus anexos, especialmente o Termo de Referência, a minuta de contrato/termo de credenciamento, o DFD, o ETP, a Análise de Riscos e a manifestação jurídica competente.

25.2. As omissões serão resolvidas pela autoridade competente, pela Comissão de Contratação ou agente designado, observada a Lei nº 14.133/2021, a legislação correlata, os princípios da Administração Pública, a motivação dos autos e a manifestação jurídica quando necessária.

25.3. A Câmara poderá promover diligências, visitas, consultas a cadastros, solicitações de esclarecimento e outras medidas de verificação necessárias à segurança da contratação.

25.4. A participação no credenciamento implica aceitação integral das condições deste Edital e de seus anexos, não podendo o interessado alegar

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

desconhecimento das regras de execução, fiscalização, faturamento, pagamento, sanções ou descredenciamento.

25.5. Fica eleito o foro da Comarca de Campos do Jordão/SP para dirimir controvérsias decorrentes deste edital e dos instrumentos dele resultantes, quando não solucionadas administrativamente.

25.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.6.1. Anexo I - Modelo de Requerimento de Credenciamento

25.6.2. Anexo II - Modelo de Declarações

25.6.3. Anexo III - Relação de Documentos para Habilitação

25.6.4. Anexo IV - Modelo de Controle de Abastecimento

25.6.5. Anexo V – Termo de Referência

25.6.6. Anexo VI – Minuta de Contrato

25.6.7. Anexo VII – Estudo Técnico Preliminar

Campos do Jordão/SP, 31 de julho de 2026.

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

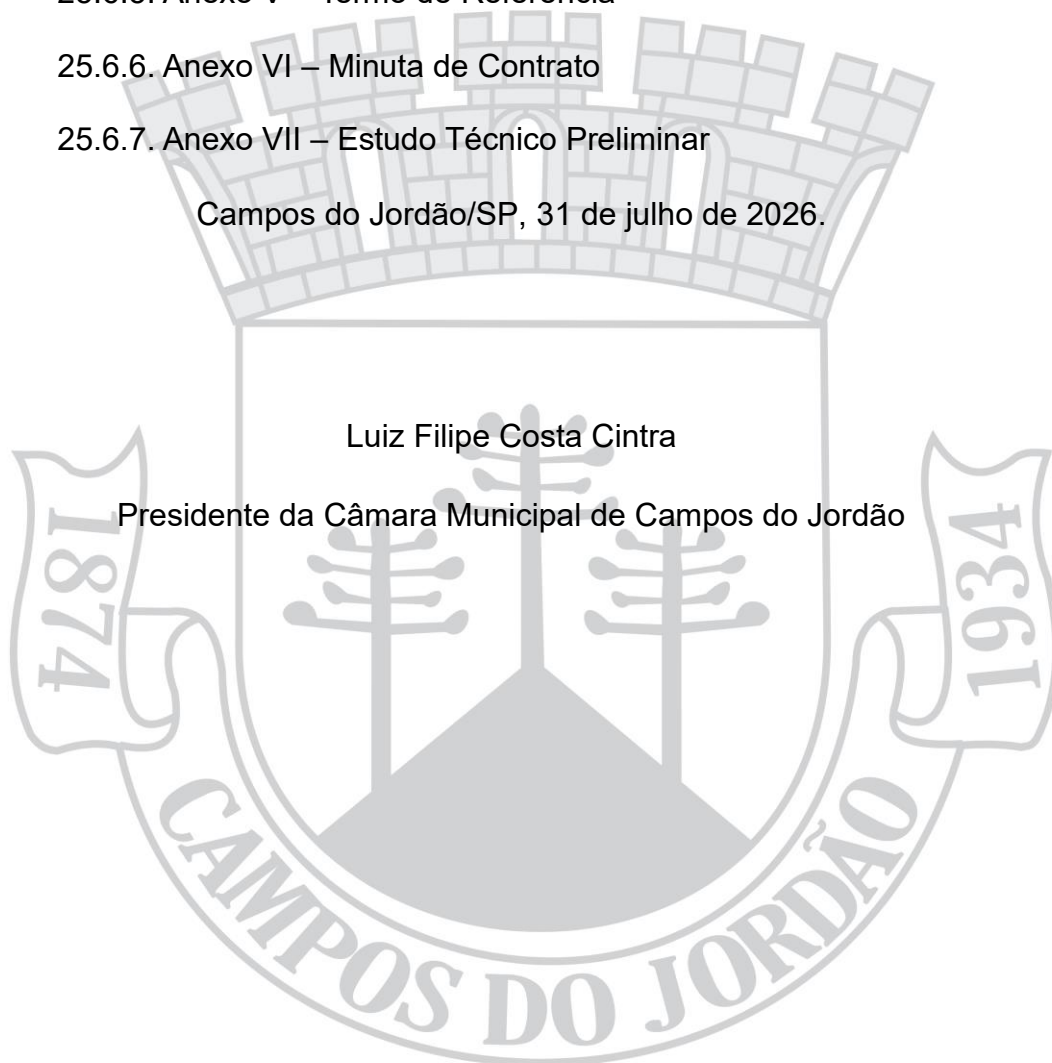
SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



Luiz Filipe Costa Cintra

Presidente da Câmara Municipal de Campos do Jordão



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Câmara Municipal de Campos do Jordão

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com posto localizado à _____, Município de _____/SP, por seu representante legal abaixo assinado, vem requerer seu CREDENCIAMENTO para fornecimento parcelado e sob demanda de gasolina comum e etanol hidratado combustível, conforme Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº ____/2026.

Declara, para todos os fins, que conhece e aceita integralmente as condições do Edital, do Termo de Referência, da minuta de contrato/termo de credenciamento e dos demais documentos do processo administrativo, comprometendo-se a fornecer os combustíveis conforme as normas da ANP, pelo preço de bomba praticado ao consumidor comum no momento do abastecimento, ressalvado desconto voluntário mais vantajoso à Câmara.

Dados do posto:

INFORMAÇÃO	PREENCHIMENTO
Razão social	
Nome fantasia	
CNPJ	
Endereço completo	
Município/UF	
Telefone/WhatsApp	
E-mail	
Representante legal	
CPF/RG do representante	
Horário de funcionamento	
Combustíveis ofertados	() Gasolina comum () Etanol hidratado combustível
Possui cartão/cadastro próprio sem custo?	() Sim () Não

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, que:

- cumpre plenamente as condições de habilitação exigidas no Edital;
- não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites das sanções aplicáveis;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo aprendiz a partir de 14 anos;
- não possui empregados submetidos a trabalho degradante, forçado ou em condições análogas às de escravo;
- cumpre, quando aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social;
- não cobrará taxa de administração, mensalidade, consumo mínimo, cartão, tag, aplicativo, cadastro interno ou qualquer valor não previsto;
- emitirá documento fiscal e comprovante de abastecimento com os dados mínimos exigidos pela Câmara;
- manterá as condições de habilitação e regularidade durante a vigência do credenciamento e da execução;
- tem ciência de que o credenciamento não gera exclusividade, consumo mínimo, garantia de faturamento ou direito adquirido à demanda.

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)

Local e data: _____

Assinatura _____ do representante legal: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

GRUPO	DOCUMENTOS MÍNIMOS
Habilitação jurídica	Contrato social/ato constitutivo, CNPJ, documentos do representante legal e procuração.
Fiscal, social e trabalhista	Regularidade federal, estadual e municipal pertinente, FGTS, CNDT e declarações legais.
Econômico-financeira	Certidão negativa de falência/recuperação judicial ou extrajudicial, ou documento equivalente.
Qualificação técnica	Autorização/registo/certificado ANP, alvará, licenças exigíveis, comprovação de atividade compatível e capacidade de emissão de documento fiscal/comprovante com dados mínimos.
Declarações	Declarações constantes do Anexo IV e outras necessárias à instrução do processo.

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



ANEXO IV - MODELO DE CONTROLE DE ABASTECIMENTO

DATA	VEÍCULO/PLACA	CONDUTOR/SERVIDOR	KM	COMBUSTÍVEL	LITROS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	POSTO	OBS.

O controle acima poderá ser substituído por relatório, planilha, sistema interno ou documento equivalente, desde que contenha os dados mínimos necessários ao ateste da fiscalização.

